



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 092/2012

LEI Nº 1077/12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA IMPLEMENTAR AÇÕES DO
PROGRAMA MINHA
CASA/MINHA VIDA, CRIADO
PELA LEI FEDERAL 11.977/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por meio de Termo de Compromisso firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

municipal de habitação, vigente;

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa/Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 05 de setembro de 2012.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO